

**TRANSDISCIPLINARIDADE E COMPLEXIDADE PARA A
ANÁLISE DO FENÔMENO CRIMINAL**

*TRANSDISCIPLINARITY AND COMPLEXITY FOR THE ANALYSIS OF
THE CRIMINAL PHENOMENON*

*TRANSDISCIPLINARIDAD Y COMPLEJIDAD PARA EL ANÁLISIS
DEL FENÓMENO PENAL*

*Igor Serrano Silva*¹
Universidade Federal de Alfenas

*Margarete Panerai Araujo*²
Faculdades Integradas de Taquara

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar a complexidade e a transdisciplinaridade de Edgar Morin como vetores para a compreensão do fenômeno criminal, com o objetivo de formular uma linha inicial de adequada resposta estatal. Objetiva-se, também, refletir a respeito de algumas das teorias que buscam explicar a criminalidade, verificar suas limitações e investigar a necessidade de um olhar global sobre o assunto. A temática se mostra fundamental em solo pátrio e em dias atuais uma vez que a criminalidade, como fenômeno humano e social, irradia reflexos na vida de toda a sociedade, sendo o assunto relevante para todo cidadão, eis que impactado, das mais diversas formas (seja financeiramente, psicologicamente ou fisicamente), pelos resultados danosos dos crimes praticados. Portanto, conhecer e entender sua dinâmica e seus atores é essencial na busca de políticas públicas adequadas para prevenir o delito, intervir eficazmente sobre a pessoa desviante e aperfeiçoar os modelos de resposta. Para tanto, o método utilizado é aplicado, explicativo, qualitativo e bibliográfico. Ao final, chega-se à conclusão de que a compreensão do fenômeno para os fins almejados exige o abandono dos radicalismos e das visões fragmentadas de mundo, exige, em síntese, a religação dos saberes.

Palavras-chave: Transdisciplinaridade. Complexidade. Crime.

ABSTRACT

This study aims to analyze Edgar Morin's complexity and transdisciplinarity as vectors for understanding the criminal phenomenon, with the aim of formulating an initial line of adequate state response. The objective is also to reflect on some of the theories that seek to explain criminality, verify its limitations and investigate the need for a global look on the subject. The theme is fundamental in the homeland and in the present day, since criminality, as a human and social phenomenon, radiates reflections in the life of the whole society, being the relevant subject for every citizen, behold, impacted, in the most diverse ways (whether financially, psychologically or physically), by the harmful results of the crimes committed. Therefore,

¹ Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (2002). Atualmente é Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Aluno especial do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública e Sociedade (PPGPS) da Universidade Federal de Alfenas. E-mail: igor.serrano@sou.unifal-mg.edu.br.
ORCID <https://orcid.org/0009-0000-9025-7042>.

² Pós-doutorado em Desenvolvimento Regional PPGDR-UNISC (2023); Pós-doutorado em Administração Pública e de Empresas em Políticas e Estratégias pela FGV EBAPE/RJ (2013); e pós-doutorado em Comunicação Social, Cidadania e Região na UESP nas Cátedras UNESCO de Comunicação e Gestão de Cidades (2010). Possui Doutorado em Comunicação Social pela PUCRS (2004). É professora visitante do PPGDR FACCAT-RS. E-mail: margaretepanerai@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9231-8590>.

knowing and understanding its dynamics and its actors is essential in the search for adequate public policies to prevent crime, effectively intervene with the deviant person and improve response models. Therefore, the method used is applied, explanatory, qualitative and bibliographic. In the end, one comes to the conclusion that understanding the phenomenon for the desired purposes requires the abandonment of radicalisms and fragmented worldviews, it requires, in short, the reconnection of knowledge.

Keywords: Transdisciplinarity. Complexity. Crime.

RESUMEN

El presente estudio tiene como objetivo analizar la complejidad y la transdisciplinariedad de Edgar Morin como vectores para comprender el fenómeno penal, con el objetivo de formular una línea inicial de respuesta estatal adecuada. El objetivo es también reflexionar sobre algunas de las teorías que buscan explicar la delincuencia, verificar sus limitaciones e investigar la necesidad de una mirada global sobre el asunto. El tema es fundamental en casa y hoy ya que la delincuencia, como fenómeno humano y social, irradia efectos sobre toda la sociedad, siendo el tema relevante para cada ciudadano, he aquí, impactados, de las más diversas maneras (ya sea financiera, psicológica ofisicamente), debido a los resultados nocivos de los delitos cometidos. Por lo tanto, conocer y comprender sus dinámicas y actores es esencial en la búsqueda de políticas públicas medidas apropiadas para prevenir el delito, intervenir eficazmente sobre la persona desviada y mejorar los modelos de respuesta. Para ello se aplica el método utilizado, explicativo, cualitativo y bibliográfico. Al final se concluye que el comprender el fenómeno para los fines deseados requiere el abandono del radicalismo y visiones fragmentadas del mundo, requiere, en definitiva, la reconexión del conocimiento.

Palabras clave: Transdisciplinariedad. Complejidad. Delito.

1 INTRODUÇÃO

Viver em sociedade exige respeito ao próximo, à sua vida, saúde, liberdade e demais bens jurídicos necessários para a sua sobrevivência e sadio desenvolvimento enquanto pessoa dotada de dignidade. Cabe ao Estado a preservação de tais direitos a partir do momento em que cada cidadão cede parte de sua liberdade a ele em troca de proteção. Isso porque, hoje, possui o Estado o monopólio da punição daqueles que violam os bens jurídicos mais caros na vida em comunidade. Tal punição ocorre no âmbito do direito penal, que entra em ação quando o cidadão pratica uma infração penal (JESUS, 1998).

Com o objetivo de prevenir a prática de crimes que desassossegam o meio social e de reprimir aqueles já praticados, o Estado adota uma série de políticas públicas, todas com o objetivo de garantir a denominada paz social. Em que pese o significativo número de pessoas presas no Brasil, a sensação de insegurança e impunidade ainda reina. Portanto, mostra-se extremamente relevante estudar o fenômeno criminal, inclusive para induzir tais políticas.

Dentro dessa perspectiva, sempre se mostrou um desafio compreender o que leva o homem a delinquir e qual o melhor caminho a ser adotado pelo Estado para responder a tal comportamento. Dessa questão fundamental para o convívio social cuida a criminologia, ciência empírica e multidisciplinar que estuda o crime, o criminoso, a vítima e o controle social com o objetivo de conhecer e compreender o fenômeno criminal para prevenir o delito, intervir eficazmente sobre a pessoa do criminoso e valorar os modelos de resposta (LIMA JÚNIOR, 2015). É essencial, portanto, o estudo de tais pontos para a formulação, alteração ou implantação de políticas públicas eficientes

E, dentro desse panorama, a teoria da complexidade se mostra de enorme valia, contrapondo-se às visões fragmentadas de escolas e pensamentos que tentam reduzir essa realidade a perspectivas dicotômicas, que pouco colaboram no apontamento de caminhos de enfrentamento.

O presente trabalho, portanto, analisará o fenômeno criminal sob a ótica da complexidade e da transdisciplinaridade propostas por Edgard Morin, concepções capazes de lançar luz sobre a realidade de maneira holística, evitando-se os indesejáveis reducionismos dos conhecimentos parciais que circundam o tema. Igualmente será realizada uma reflexão a respeito de algumas das teorias e vertentes que buscam explicar a criminalidade, verificando-se suas limitações e investigando-se a necessidade de um olhar global sobre o assunto.

No Brasil, atualmente, o estudo proposto se mostra academicamente fundamental, uma vez que a criminalidade, como fenômeno humano e social, possui amplo reflexo na vida de toda a sociedade, sendo o assunto relevante para todo cidadão, eis que impactado, das mais diversas formas (seja financeiramente, psicologicamente ou fisicamente), pelos resultados danosos dos crimes praticados. Portanto, conhecer e entender sua dinâmica e seus atores é essencial na busca de políticas públicas adequadas para prevenir o delito, intervir eficazmente sobre a pessoa desviante e aperfeiçoar os modelos de resposta. Para tanto, o método utilizado será aplicado, explicativo, qualitativo e bibliográfico, analisando-se os teóricos, suas posições, as escolas e movimentos existentes sobre o tema criminalidade, cotejando-os com a finalidade de, à luz da complexidade, traçar uma saída possível para algo que parece insolúvel.

A primeira parte do artigo é composta pela introdução. A segunda, pelo referencial teórico, subdividido em três capítulos. A terceira parte compreende os procedimentos de

investigação. A quarta, as análises. Na sequência, haverá a conclusão, seguida das referências.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Transdisciplinaridade e complexidade para a compreensão da realidade humana

O enfrentamento dos problemas contemporâneos exige a adoção de novas formas de pensar. Nesse ambiente, a complexidade, assim como a transdisciplinaridade, contrapõe-se aos princípios cartesianos que conduzem à fragmentação (DESCARTES, 1996). Tal oposição conduz ao caminho que religa tais saberes fragmentados, promovendo a superação do longo processo histórico de atomização (MORIN, 2005).

Santos (2008), discorrendo a respeito da aplicação da complexidade e da transdisciplinaridade na área da educação, faz a seguinte ponderação, perfeitamente enquadrável às demais áreas do conhecimento:

Embora concebidas separadamente, a complexidade (também chamada de pensamento complexo) e a transdisciplinaridade articulam-se. Se vistas separadamente, uma torna-se princípio da outra. O pensamento complexo foi sistematizado por Edgar Morin (1991), e a transdisciplinaridade, por Basarab Nicolescu (1999). Ao servirem de instrumentos para a observação da realidade, seus princípios revelam a defasagem conceitual da prática educacional, realçando as concepções ancestrais tácitas na estrutura social, cultural e mental da sociedade moderna. A teoria da complexidade e transdisciplinaridade sugere a superação do modo de pensar dicotômico das dualidades (sujeito-objeto, parte-todo, razão-emoção etc.) proveniente da visão disseminada por Descartes (1973), estimulando um modo de pensar marcado pela articulação (SANTOS, 2008, p.72).

Conforme o pensamento cartesiano, sendo um fenômeno complexo, as dificuldades devem ser divididas em tantas parcelas quanto forem possíveis e necessárias para a melhor resolução, delineando-se, assim, o princípio da fragmentação (DESCARTES, 1996).

Segundo Santos, porém,

Essa visão descontextualizada e simplificadora, difundida pela ciência moderna, tornou-se hegemônica ao longo dos últimos 400 anos e manteve latente a questão da complementaridade dos pares binários. A partir das últimas décadas, no entanto, o que permanecia implícito se manifesta com força significativa e se transforma em princípios científicos, evolução acontecida no próprio seio da ciência moderna. Ainda que alguns autores considerem esse novo olhar como algo exótico (Carvalho, 2003), já não se pode mais ignorar a

penetração, na vida acadêmica, da articulação dos pares binários e da conectividade dos saberes (Morin, 2001). Não há dúvida de que o princípio de fragmentação acumulou conhecimentos, ocasionando um verdadeiro boom tecnológico hoje altamente visível e vivenciado. No entanto, no cerne desse progresso vem se praticando um outro tipo de relação com o conhecimento, na forma de rede de relações, o que sugere mudança conceitual e princípios mais adequados ao estágio atual de desenvolvimento da ciência (SANTOS, 2008, p.73).

Edgar Morin, em palestra ministrada na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, esclareceu que complexidade e transdisciplinaridade são termos inseparáveis, que remetem um ao outro. Afirmou que complexidade se origina da raiz latina “complexus”, que significa o que foi tecido conjuntamente. Nesse sentido, os conhecimentos que se encontram separados, fragmentados, enclausurados em disciplinas, não se ligam uns aos outros. Portanto, a complexidade exige a transdisciplinaridade (AUDY, 2007).

Prossegue o autor afirmando que as ciências humanas, que englobam a psicologia, a sociologia, a história, as religiões, a geografia, a economia, estão desconectadas umas das outras. Estão igualmente desconectadas das ciências da natureza. Porém, para compreender a complexidade humana, todos os aspectos da realidade do homem, não podemos colocá-las lado a lado como peças isoladas de um quebra cabeça, devemos juntá-las (AUDY, 2007).

E, para tanto, imprescindível o nexos promovido pela transdisciplinaridade, que vai além da interdisciplinaridade. Esta associa uma disciplina à outra, todavia, ambas conservam a autonomia, aquela une diferentes disciplinas em um conjunto coerente, conjuga-as (AUDY, 2007).

Finaliza o autor afirmando que a transdisciplinaridade não é o saber total, mas a aspiração de um saber menos particular. O pensamento complexo nos diz que o pensamento nunca estará completo e que a racionalidade tem seus limites (AUDY, 2007).

2.2 As escolas históricas que tentam compreender o fenômeno em busca de soluções

O que leva o homem a praticar crimes é a pergunta inicial que deve ser respondida na busca da compreensão do fenômeno para a tomada de decisões quanto ao seu enfrentamento. Várias escolas cuidam da análise em debate.

As duas grandes linhas teóricas sobre o tema foram traçadas pela Escola Clássica ou Retribucionista e pela Escola Positivista, sendo as demais escolas e teorias decorrentes delas.

A escola clássica entende que o ser humano possui o atributo da racionalidade, sendo livre para fazer as suas escolhas (livre-arbítrio). Quebrando o pacto social por intermédio da prática do crime, merece o delinquente uma retribuição, a pena. O enfoque clássico se vale de método dedutivo e abstrato, do geral ao particular e sem preocupação com o caso concreto. Pouco se dedicou, lado outro, ao entendimento das razões pelas quais alguém passa a delinquir (etiologia do crime). A pena, para os clássicos, é a retribuição em razão da responsabilidade moral do agente, buscando prevenir o delito e restaurar a ordem social abalada. Possui grande contribuição ao delimitar, fundamentar e legitimar a pena, substituindo o sistema penal desumano do antigo regime, alicerçado em penas corporais, degradantes e muitas vezes desproporcionais (LIMA JÚNIOR, 2015).

A escola positivista faz oposição ao racionalismo dedutivo dos clássicos, defendendo a observação do fenômeno criminal a partir da perspectiva do criminoso, valendo-se de método indutivo, empírico e multidisciplinar. Opondo-se ao livre-arbítrio, acreditava que o ser humano estava sujeito ao determinismo biológico (diferenças genéticas tornariam certas pessoas mais propensas ao crime) ou social (certas características do ambiente levariam as pessoas ao crime). Tenta-se, assim, compreender as razões pelas quais alguém é levado a praticar um crime. Diferentemente do que ocorre na escola clássica, a pena não deve ser proporcional ao mal causado, retribuição, portanto; deve ser adotada uma medida de segurança curativa, pelo tempo necessário para curar a patologia (LIMA JÚNIOR, 2015).

Outras escolas surgiram a partir de então, como a Escola de Lyon, a Terza Scuola, a Escola de Marburgo e Escola de Defesa Social, muitas vezes tentando conciliar as anteriores, assim como movimentos de pensamentos diversos a respeito da origem do crime e da melhor resposta social (LIMA JÚNIOR, 2015).

Contemporaneamente, a partir da década de 1960, surgiu teoria que encontra a explicação para o crime em fundamentos da Ciência Econômica. Para essa teoria, o criminoso não é um diferente, mas um sujeito como qualquer outro, que reage a incentivos ambientais. A sistematização desse pensamento é atribuída a Gary Becker (1974),

ganhador do prêmio Nobel de Ciências Econômicas em 1992 pela sua capacidade de estender o alcance da microeconomia sobre o comportamento humano.

A inovação apresentada por Becker, especialmente no artigo *Crime and punishment: an economic approach*, parte da consideração do crime como outras atividades economicamente relevantes, embora até então fossem negligenciadas pelos economistas. Nesse viés, o crime não é mais visto na perspectiva da escola positivista, das teorias de cunho marxista e/ou da teoria da anomia social. A compreensão das propostas de Becker passa pela concepção da escolha racional. Na linha de Beccaria (1764) e Bentham (1791), o homem age determinado a maximizar o seu bem-estar, afastando-se daquilo que lhe causa dor e aproximando-se do que lhe causa prazer. Essa relação dor-prazer é definida por Becker como custo-benefício. É dizer que, diante de incentivos (negativos ou positivos), o homem decidirá cometer ou não o crime a partir de análise racional (BECKER, 1974).

2.3 As visões parciais de um problema complexo

Outros autores igualmente se dedicam à compreensão das causas do fenômeno criminal e das possíveis soluções. As bases teóricas possuem clara influência das escolas descritas no capítulo anterior, com sistematização diversa, levando em consideração, também, outros fatores e realidades, mas com um objetivo comum.

Segundo Marcelo Lopes de Souza

Atualmente, com o acúmulo de experiências e de análises a respeito dos equívocos do passado em matéria de estratégias de enfrentamento da problemática da criminalidade violenta e da insegurança, é um dever fazer um balanço honesto, a fim de se constatar, para começo de conversa, o que não se deve fazer no que diz respeito a uma política de segurança pública. Seguindo aquilo que o autor já havia salientado em trabalhos anteriores (SOUZA, 2000:83-4; 2003), três abordagens do assunto da segurança pública merecem, por seu excessivo simplismo, ser descartadas de antemão: o “institucionalismo”, o “culturalismo” e o “redistributivismo”. Antes de entrar diretamente no debate, porém, faz-se mister um esclarecimento. Os estudos criminológicos, enquanto campo de estudos essencialmente interdisciplinar, possuem uma longa história, e ênfases muito diferentes emanaram de disciplinas e abordagens (ou teorias) distintas a propósito da questão das causas da criminalidade. Já se pôs o acento em explicações de cunho biológico (enfoques antropométricos, biotipológicos, neurofisiológicos, endocrinológicos etc.), de natureza psicológica (enfoques de psicopatologia criminal, modelos psicodinâmicos e outros) e inspiradas nas diversas ciências sociais (da Escola de Chicago às abordagens inspiradas no pensamento marxista) - e até mesmo nos trabalhos de arquitetos (como os *defensible spaces*

e seu desdobramento igualmente capitaneado por arquitetos, o enfoque denominado Crime Prevention Through Environmental Design [CPTED]). Em vista disso, o agrupamento em três correntes apenas, utilizando-se os termos “institucionalismo”, “culturalismo” e “redistributivismo”, não visa a substituir as designações das abordagens e vertentes específicas, nem representar um quadro classificatório que dê conta da estonteante diversidade de orientações e enfoques. É um artifício simplificador, que procura abarcar uma parte, mas uma parte seguramente significativa, do debate brasileiro atual a respeito das causas da criminalidade e das possíveis soluções. Em boa medida, aliás, essa classificação também é útil para refletir sobre as discussões travadas em muitos outros países. Panoramas menos incompletos, que recuperem, de olho nos debates internacionais, a longa e rica história de estudos criminológicos e formação de correntes e subcorrentes específicas podem ser encontrados em outros trabalhos (SOUZA, 2008, p.176-177).

Ainda segundo o autor, uma postura “institucionalista” se preocupa prioritariamente com a “reengenharia” e a reforma das instituições pertencentes ao aparato repressivo, judiciário e punitivo do Estado (polícias, sistema judiciário e sistema prisional), além da melhoria e das reformas dos marcos legais. Pecaria, porém, ao negligenciar a injustiça social, o que poderia até mesmo agravar o quadro (SOUZA, 2008).

O “culturalismo”, por sua vez, interpreta o crime como fenômeno cultural, fazendo-se referência à perda ou deterioração de certos valores ou de certas instituições sociais. A ênfase um tanto exagerada nas transformações dos sistemas de valores e dos códigos culturais não exclui a importância desse olhar, tal como também é importante, em certa medida e em certos pontos, o olhar institucionalista. O problema é enxergar exclusivamente através dessas lentes (SOUZA, 2008).

Os “institucionalistas” e os “culturalistas” tendem a um perfil político menos ou mais conservador. Lado outro, à esquerda do espectro político ideológico se encontram os “redistributistas”. Segundo essa última visão

O aumento da criminalidade violenta é considerado não um “caso de polícia” (ou seja, determinado pelas falhas das forças responsáveis pela manutenção da ordem sócio-espacial capitalista e pela punição dos transgressores desta), nem tampouco uma “questão cultural” ou de “transformação de valores e formas de sociabilidade”, mas sim uma “questão social”, sendo ele imputado, em primeiríssimo lugar, a fatores materiais, como pobreza e privação. A solução, de um ponto de vista “redistributivista”, residiria, como o nome da corrente sugere, em uma redistribuição da renda e da riqueza socialmente produzida, devendo isso ser feito por meio de reformas estruturais ou, mesmo, na esteira de uma mudança social ainda mais profunda [...] (SOUZA, 2008, p. 181-182).

Toda a problemática, portanto, estaria na desigualdade, sendo o sistema capitalista, por si só, um fator criminógeno.

3 METODOLOGIA

A pesquisa se vale, conforme consignados linhas acima, de método aplicado, explicativo, qualitativo e bibliográfico. Deste modo, a análise busca destacar, das obras literárias e artigos sobre o tema, seus pontos fortes e as disciplinas de base. Na sequência, opera-se o desvelamento das omissões de cada movimento e o apontamento no sentido da necessidade de complementações viáveis por intermédio da costura metódica dos saberes, um movimento transdisciplinar.

4 DISCUSSÃO DE DADOS: A RELIGAÇÃO DOS SABERES

Importante ressaltar, inicialmente, que as vertentes e correntes apontadas linhas acima não esgotam a diversidade monumental de orientações e enfoques sobre o assunto. Representam, porém, uma amostragem interessante para o debate, suficiente para o inicial ensaio a respeito das causas da criminalidade e de possíveis soluções.

Nesse sentido, são elevadas as críticas que as escolas e movimentos formulam reciprocamente, apontando sempre, no outro, falhas, omissões, reducionismos, parcialismos e simplismos. Se, por um lado, as críticas são válidas e até mesmo verdadeiras, por outro, via de regra, não são, ao mesmo tempo, um olhar no espelho. Tampouco são, pois radicais, críticas que conseguem reconhecer méritos nos criticados, que certamente existem. Começemos pelas escolas de base.

A escola clássica é criticada por se concentrar unicamente no livre-arbítrio e nos efeitos dissuasórios da sanção, como mera retribuição, sem preocupação com causas exteriores, sociais ou biopsíquicas. É igualmente criticada porque não se preocupa com a etiologia do crime ou com a recuperação do criminoso. A escola positiva, em sentido oposto, é criticada por entender que o delito teria suas origens no determinismo, seja biológico ou social, inexistindo liberdade de escolha.

Quantos aos movimentos, os institucionalistas são criticados duramente pois privilegiam aspectos repressivos e punitivos e deixam de conferir importância à injustiça social. A consecução de seus objetivos, portanto, em nada alteraria uma das causas da

criminalidade, a desigualdade socioeconômica. Serviriam apenas para garantir a perpetuação de instituições sociais injustas através da perseguição de desprivilegiados. Os redistributivistas, na verdade, entendem os institucionalistas como reacionários, sob a influência da péssima imagem que possuem das instituições policiais, decorrente da violência que empregaram, inclusive, durante o Regime de 1964 (SOUZA, 2008).

Os culturalistas são duramente criticados por conferirem demasiado valor a aspectos socioculturais (crise e mudança de valores), o que poderia levar ao imobilismo, dado que a cultura é refratária à manipulação e esforços de reengenharia. Talvez sejam ainda mais criticados por comungarem, também, de ideias institucionalistas, supostamente preconceituosas. Segundo os redistributivistas, culturalistas seriam “pequenos burgueses” (SOUZA, 2008).

Os redistributivistas são criticados porque imputam a problemática unicamente à pobreza e à privação, sendo a solução, portanto, a redistribuição da renda e da riqueza. Na verdade, também seria um posicionamento demasiadamente simplista, criticam, tão superficial e ineficiente quanto os dois primeiros, que tanto abomina, pois a pobreza “não conduz simplística e linearmente, sem mediações culturais, ao aumento da criminalidade, nem mesmo no caso daqueles delitos mais facilmente vinculáveis à privação como fator condicionante” (SOUZA, 2008, p.182). Fatores institucionais e culturais também interferem decisivamente nessa dinâmica. Na Índia, por exemplo, onde a religiosidade é mais presente, em que pese mais pobre, são menores os índices de crimes ligados a tal condição de privação (SOUZA, 2008). Ademais, sua visão de mundo exigiria investimentos sociais de longo prazo, sendo certo que, até lá, os problemas prosseguiriam sem solução.

Observa-se, da análise das vertentes e correntes acima apontadas que, cada uma, alicerçada em determinadas disciplinas, oferece análises e soluções somente para aquilo que sua visão consegue alcançar, todavia, desconsidera outras variantes e é absolutamente incapaz de compreender, explicar e apontar soluções para problemas tão importantes quanto aqueles que consegue identificar.

Cada uma, entretanto, oferece a sua contribuição, em que pese as críticas postas.

A escola clássica, com sua visão humanista inspirada na revolução francesa, foi fundamental para a delimitação, fundamentação e legitimação da pena, substituindo o

sistema penal desumano do antigo regime, alicerçado em penas corporais, degradantes e muitas vezes desproporcionais.

A escola positiva, com seus estudos empíricos e indutivos, em que pese imputando à biologia (determinismo biológico - diferenças genéticas dos indivíduos tornariam uns mais propensos ao crime do que outros) e à sociedade (determinismo social - características do meio social levariam o indivíduo ao crime) as causas da criminalidade, foi igualmente relevante para a compreensão da etiologia do crime e para pensar em soluções com vistas à reabilitação do agente.

Os institucionalistas, assim como os culturalistas e redistributivistas, igualmente possuem pontos positivos de reflexão, conforme consignados linhas acima, sendo certo que conseguem, em boa medida, suprir as lacunas uns dos outros. Não há dúvida de que instituições policiais, judiciárias e penais democráticas, funcionais e livres de corrupção têm a capacidade de diminuir as taxas criminais, pois, além da atuação preventiva, tornariam os custos maiores que os benefícios diante da alta possibilidade de apuração e efetiva punição de virtuais criminosos, conforme preceitua Becker (1974). Igualmente não há dúvida de que fatores socioculturais auxiliam na atenuação do risco criminal em face dos efeitos dissuasórios de valores morais bem internalizados. A redistribuição de renda igualmente tem a sua importância na mudança das causas primeiras, estruturais e fundamentais da criminalidade ligada à privação.

Cada um desses movimentos se alicerça em conhecimentos de determinadas áreas do saber, tais como sociologia, antropologia, biologia, psicologia, economia, psiquiatria, estatística e até mesmo geografia, como em Souza (2008). Isolados, não são capazes de oferecer respostas adequadas para um fenômeno tão complexo.

Veja-se que os redistributivistas, por exemplo, não oferecem explicações ou soluções para os crimes passionais ou do colarinho branco, eis que sua leitura de mundo se resume à desigualdade, algo que fica longe de explicar os tipos relatados. No primeiro caso, o auxílio viria da psiquiatria ou da psicologia, num viés positivista. No segundo caso, a teoria econômica do crime de Becker (1974) certamente seria mais valiosa para explicar e combater os delitos praticados por agentes abastados.

Uma situação concreta descrita por Souza evidencia que nem mesmo o uso de políticas públicas redistributivistas podem prescindir de soluções trazidas por aqueles que mais desprezam, os institucionalistas. Narra o autor um episódio no qual os próprios

destinatários das políticas redistributivistas (traficantes de drogas, no caso) impedem a evolução da regularização fundiária urbana e da retomada dos espaços públicos ameaçando e matando líderes comunitários com o objetivo de impedir a perda de território e de “soldados” do tráfico (SOUZA, 2008). Os oprimidos pelo sistema se tornam opressores e, movidos por uma mentalidade do mercado capitalista, impedem a adoção de medidas que, em tese, foram pensadas exatamente para beneficiá-los. O que fazer, no curto e médio prazo, nesses casos?

Na verdade, as diferenças existentes entre as correntes “não impedem a absorção crítica de alguns elementos de cada uma delas, tomando-se, evidentemente, cuidado para não produzir uma salada incoerente” (SOUZA, 2008, p. 199). É necessário ponderar, nesse ponto, que a intelectualidade não mais pode encarar o tema segurança pública, dentro das políticas públicas, como um tabu, como um entrave à evolução social, instrumento de simples reprodução do sistema:

[...] é um equívoco ainda maior fazer do tema da segurança pública em geral uma espécie de tabu, o qual, uma vez transgredido, amaldiçoaria e macularia o transgressor (o estudioso ou pesquisador). É indiscutível que se costuma focalizar o assunto segurança pública de um ponto de vista que não questiona o status quo: “segurança pública” confunde-se, imediata ou mediata, com a segurança dos cidadãos nos marcos da ordem socioespacial vigente. No limite, qualquer questionamento dessa ordem é uma ameaça real ou potencial à “segurança pública”. A oposição política a essa ordem é um alvo de repressão (e prevenção) tão óbvio quanto a criminalidade ordinária, a “violência cega” ou “despolitizada”. Daí até mesmo os estudiosos progressistas do tema serem, na sua maioria, no máximo “reformistas”. O horizonte político-filosófico é quase sempre a sociedade existente, quando muito tomada um pouco menos injusta do ângulo da distribuição de renda. É possível (e necessário), contudo, dialetizar a questão. É possível (e necessário) preocupar-se com a segurança pública considerando que o aumento da criminalidade ordinária não interessa às forças de transformação da sociedade, por dificultar até mesmo as ações dos movimentos sociais e ensejar um frenesi legislativo, repressivo e de controle sócioespacial que acaba se voltando contra as forças de mudança. É possível (e necessário) entender melhorias de segurança pública como se baseando não no aumento das deformações e dos vieses institucionais (caráter antipopular e classista do sistema prisional, da justiça criminal, da ação policial etc.), mas sim em uma mitigação dessas deformações e desses vieses, privilegiando-se instrumentos não-convencionais (policamento comunitário, penas alternativas, mais prevenção e menos repressão etc.). E é possível (e necessário), por fim, conceber essa mitigação como sendo não necessariamente um fator de estabilização do próprio status quo (apanágio de um horizonte “reformista” estreito), mas sim como uma contribuição para que as forças de mudança ganhem fôlego e tempo, em vez de verem estas a

sua margem de manobra encolher. Esta segunda posição não é incompatível com um horizonte de transformação radical, pelo contrário (SOUZA, 2008, p. 170-171).

Ao contrário do que pode sugerir a agenda progressista, quando a intelectualidade crítica não se debruça sobre o tema, ignorando-o, não se rebela contra o sistema, na verdade, simplesmente contribui para a sua reprodução, pois um ambiente de insegurança e medo é impermeável a soluções que não se alinhem com a repressão.

Enfim, é necessário lançar um olhar crítico sobre o assunto e, dentro de uma análise global dos problemas e possíveis soluções, valendo-se de variados ramos do conhecimento humano, propor caminhos, pois “o silêncio seletivo de muitos intelectuais e pesquisadores de esquerda, atordoados pela realidade e algemados por alguns preconceitos, não é outra coisa senão deserção” (SOUZA, 2018, p. 176).

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho objetivou analisar o fenômeno criminal sob a ótica da complexidade e da transdisciplinaridade propostas por Edgar Morin, assim como algumas das teorias que buscam explicar a criminalidade, apontando suas limitações e investigando a necessidade de um olhar global sobre o assunto.

O tema se mostrou adequado e relevante, uma vez que a criminalidade, como fenômeno humano e social, possui amplo reflexo na vida de toda a sociedade, sendo o assunto relevante para todo cidadão. Os objetivos propostos foram respondidos a partir da conjugação dos saberes, evidenciando-se o problema e buscando-se respostas de forma holística, evitando-se reducionismos e preconceitos de todas as formas.

O método utilizado, aplicado, explicativo, qualitativo e bibliográfico foi adequado, uma vez que efetuada a análise do tema cotejando-se as posições, escolas e movimentos existentes sobre o assunto criminalidade à luz da complexidade. Observou-se que, hoje, o assunto, em que pese extremamente relevante em termos de políticas públicas e interesse social, é permeado por análises extremamente parciais, reducionistas e preconceituosas, o que interdita o debate e impede a construção de caminhos para a solução do problema.

As linhas acima escritas são, obviamente, apenas um início de análise diante de um assunto tão complexo e controvertido, mostrando-se necessário um aprofundamento

em cada linha de pensamento, pois cada uma oferece interessantes soluções para uma parte estanque do problema. Uma análise global, porém, exige a conjugação de diversas áreas do conhecimento, formando um todo mais harmônico e capaz de oferecer respostas mais completas, realistas e menos ideológicas. O caminho é longo e espinhoso, sendo que a conjugação dos saberes pode ser uma inestimável bússola.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AUDY, J.L.N, MOROSINI, M.C. (org). **Inovação e Interdisciplinaridade na Universidade**. Porto Alegre: Edipucrs, 2007.
- BECKER, Gary S. Crime and Punishment: an economic approach. In: BECKER, Gary S.; LANDES, William M. (Eds.) *Essays in the Economics of Crime and Punishment*. [S.l.]: **National of Economic Research**, 1974. p. 1-54. Disponível em: <http://www.nber.org/chapters/c3625>. Acesso em: 10 out. 2022.
- DESCARTES, René. **Discurso do método**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- JESUS, Damásio E. de. **Direito penal** – 1º Volume – Parte Geral. 21.ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
- LIMA JÚNIOR, José César Naves de. **Manual de Criminologia**. 2.ed. Salvador, Bahia: Juspodivm, 2015.
- MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. 8.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- SANTOS, Akiko. **Complexidade e transdisciplinaridade em educação: cinco princípios para resgatar o elo perdido**. *Revista Brasileira de Educação*, v. 13, n.º 37, jan/abr. 2008, p. 71-83. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/5qbJPVmkqkqbqNMj8hGTXVBN/?lang=pt>. Acesso em 05 jun. 2023.
- SOUZA, Marcelo Lopes de. **Fobópole: o medo generalizado e a militarização da questão urbana**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.